



ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 GABINETE

PROCESSO: 201900002035826

INTERESSADO: MARCOS CIRILO CHRISTINO

ASSUNTO: PROMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

DESPACHO Nº 1379/2019 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE NO CURSO DO PROCESSO COM EFEITOS FINANCEIROS PROSPECTIVOS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ENCONTRO DE CONTAS.

1. Trata-se de requerimento do Capitão QOAPM 21.046 Marcos Cirilo Christino, de transferência para a reserva remunerada, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço, nos moldes do inciso I dos §§ 12 e 13 do artigo 100 da Constituição do Estado de Goiás c/c artigo 89 da Lei Estadual nº 8.033/75.

2. O **Parecer GEAP n. 1610/2019** (8677395), da Gerência de Análise de Aposentadoria da Goiás Previdência - GOIASPREV, concluiu que o interessado preenche os requisitos à promoção ao posto superior e subsequente transferência para a reserva remunerada. Sustentou, ainda, que seus proventos de inatividade deverão ser calculados com fulcro no valor do subsídio correspondente ao novo posto de Major QOAPM:

"7. Necessário observar através do contracheque acostado aos presentes autos (SEI 8756435), referente ao mês de agosto de 2019, que o interessado ainda percebe como 1º Tenente, isso decorre do Decreto de 17 de junho de 2019 (SEI 8418584), publicado no Diário Oficial/GO nº 23.075, de 17.06.2019 (SEI 8419060), que promoveu militares "a partir de 28 de julho de 2019, na Polícia Militar do Estado de Goiás, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2020". Apesar dos "efeitos financeiros" do indicado ato de promoção somente contarem a partir de 01 de janeiro do próximo ano, funcionalmente, o militar já é considerado como Capitão, conforme se depreende das Informações Funcionais nº 306/2019-SRH/1 (SEI 8409806) e demais documentos atualizados juntados ao feito. Portanto, o ato de inativação e fixação dos proventos, nos termos da Informação Financeira nº 375/2019-CEOF/1 (SEI 8419123) deverá considerar a situação funcional atual (Capitão) com a imediata promoção decorrente do ato de transferência para a reserva remunerada ao posto de Major PM."

3. Vieram os autos à este Gabinete, para apreciação conclusiva, à vista da peculiaridade consistente na promoção por antiguidade com efeitos financeiros prospectivos ocorrida durante a tramitação deste processo.
4. Relatados. À apreciação.
5. **Aprovo o Parecer GEAP n. 1610/2019 (8677395), cujos fundamentos jurídicos incorporo à este Despacho, com a seguinte ressalva.**
6. Não podemos ignorar que os efeitos financeiros da última promoção do interessado, ocorrida em julho do corrente ano, ainda não foram ultimados. Isso porque, como salientado no opinativo, o Decreto de 17 de junho de 2019 (8418584), publicado no Diário Oficial/GO nº 23.075, de 17.06.2019 (8419060), promoveu os militares lá elencados *"a partir de 28 de julho de 2019, na Polícia Militar do Estado de Goiás, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2020"*.
7. Nesse passo, conquanto o interessado já ostente o posto de Capitão e, portanto, deva ser promovido, por ocasião de sua inativação, ao posto de Major, não há respaldo jurídico para que o militar perceba, por ora, proventos correspondentes ao valor do subsídio integral desse último posto.
8. A uma, em razão da literalidade do Decreto de promoção, o que tornaria ilegal a percepção, antes de 01/01/2020, do subsídio correspondente ao posto de Capitão, estando ele na atividade ou não. Tanto é que o interessado ainda percebe remuneração como 1º Tenente.
9. A duas, por ferimento à isonomia, porque se chancelaria situação na qual Oficiais beneficiados pelo referido Decreto, que permaneceram em atividade no interstício situado entre 28.07.2019 e 01.01.2020, perceberiam remuneração inferior aos demais beneficiários que, no mesmo período, foram inativados.
10. Sendo assim, no intuito de harmonizar o direito de o militar ser promovido quando da sua transferência para a reserva com a prospecção dos efeitos pecuniários da sua última promoção, entendo que deve ser realizado um encontro de contas. Explica-se.
11. O interessado, desde sua inativação, até 31.12.2019, deverá perceber proventos relativos ao posto de Major, deduzindo-se desse valor, mensalmente, o montante correspondente à diferença entre os subsídios de Capitão e 1º Tenente. A partir de 01.01.2020, fará jus à integralidade dos proventos de Major.
12. Do exposto, **o ato de inativação deverá considerar a situação funcional atual do interessado (Capitão), com a imediata promoção decorrente do ato de transferência para a reserva remunerada ao posto de Major PM. Contudo, os cálculos dos proventos (8419123) devem ser corrigidos, na forma do item 11.**

13. Orientada a matéria, retornem-se os autos à **GOIASPREV, via Gerência de Análise de Aposentadoria**, para as providências subsequentes. Antes, porém, dê-se ciência aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria Administrativa, na Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública** e no **CEJUR**, este último para o fim declinado no artigo 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 03/09/2019, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8790890** e o código CRC **A1DE6B9F**.

ASSESSORIA DE GABINETE
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900002035826



SEI 8790890